



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 707/ GABI / 2019

Ponte Nova, 13 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.710 /2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.710/19**,
que “Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá
outras providências.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA - MG**

Recebido em 14 / 11 / 19

Protocolo nº 965/2019

 Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.710/2019

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a vigência de norma municipal que assegure ao Poder Executivo e Autarquia DMAES a colocar em prática medida recentemente proposta pelo próprio Poder Executivo, em Assembleia promovida pelo SINDSERP e acatada à unanimidade pelos nossos caros servidores presentes.

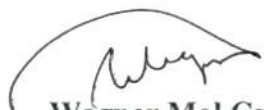
A implantação do benefício de fornecimento de Cestas Básicas aos servidores enquadrados nos moldes ora propostos encontra-se coerente com a condição orçamentário/financeira municipal, apurado esta após detalhado estudo técnico.

O Projeto de Lei em foco apresenta-se em consonância com os princípios Constitucionais, entre outros, da razoabilidade, eficiência e legalidade.

Todos sabemos da antiga luta perquirida por nossos servidores públicos municipais. Temos a imensa satisfação de informar que neste período de 2017 a 2019 já submetemos os salários dos nossos servidores a nada menos que 22,57% (vinte dois vírgulas cinquenta sete por cento) de reajuste. Reajustes que superam os índices inflacionários, conferindo aumento real aos nossos servidores. Isto nos leva a uma sensação de dever cumprido nesta nossa missão: processo de valorização permanente dos nossos servidores, passando pelo respeito, reajustes e agora com a concessão de cesta básica mensal, que foi muito bem acolhida pelos nossos servidores

Por conseguinte, contamos com a atenção dos respeitáveis Edis para, dentro do costumeiro empenho, aprovarem com brevidade o presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 12 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Eduardo Gomes Rodrigues Benfite
Secretário Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.710/2019

Dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos aos servidores municipais em atividade funcional e pertencentes à administração direta e autarquia (DMAES), com remuneração líquida equivalente à soma de até 02 (dois) salários mínimos líquidos, na forma e condições regidas por esta lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I – o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;

II – os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III – os empregados públicos;

IV – os contratados temporariamente.

Art. 2º Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a Secretaria Municipal de Recursos Humanos fornecerá ao Setor responsável pela entrega das respectivas cestas básicas a relação nominal dos servidores com direito à percepção do benefício.

Parágrafo Único – O Setor responsável pela entrega das cestas básicas aos servidores o fará mediante assinatura do beneficiado em formulário próprio a ser criado para esse fim.

Art. 3º A cesta básica de alimentos somente será concedida ao servidor que tenha ingressado nos quadros da administração pública municipal no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Art. 4º Aplicam-se ao benefício da cesta básica de alimentos as seguintes especificações:

a. Possui caráter indenizatório;

b. Não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor;

c. Não sofrerá incidência de quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Parágrafo único. A cesta básica de alimentos não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 6º Para atendimento da despesa fica autorizada a suplementação no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0003.2017 MANUT. BENS E SERVIÇOS COMUNS A TODAS AS SECRETARIAS

3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 100.000,00

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.08.02 – EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

12.122.0025.2127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED

3.3.90.30.00 Material de Consumo

2.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 25%.....R\$ 100.000,00

Art. 7º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 6º desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2018, proveniente de recursos próprios, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Art. 8º Fica autorizada a suplementação das fontes de recursos previstas no artigo 6º desta Lei, de acordo com art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 10% (dez por cento).

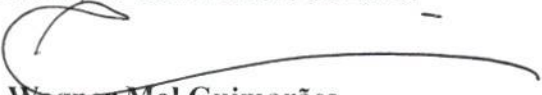
Art. 9º Fica determinado que a aplicação da presente lei iniciar-se-á com balizamento no mês de dezembro de 2019.

Art. 10 A presente lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 12 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo


Eduardo Gomes Rodrigues Benfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos